



Prefeitura Municipal de São João do Cariri-PB
Secretaria Municipal de São João do Cariri-PB
Conselho Municipal de Educação de São João do Cariri-PB
Diretrizes Operacionais 2024

1 APRESENTAÇÃO

Um novo ano está diante de nós e nele temos a oportunidade de conviver, cuidando, acolhendo, brincando com intencionalidade e garantindo o direito às aprendizagens de nossos bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Serão 200 dias letivos e cada um tem o poder de decidir como vai vivê-los, mas a escolha de cada profissional impacta diretamente a vida de nossas crianças e estudantes.

Por isso, este documento é um convite para que possamos celebrar um novo contrato social para a Educação Pública de São João do Cariri, assim como vocês fazem em salas, no início do ano letivo.

Esse contrato social deve se fundamentar nos direitos humanos e compreender a educação como um esforço público e um bem comum.

Neste documento, sistematizamos as diretrizes operacionais para este ano, sempre fundamentadas nas legislações vigentes e nos documentos oficiais da Rede Municipal de São João do Cariri.

Confio muito no potencial de cada Gestor/a, educador/a que trabalha em nossa rede de ensino e sei quantos exemplos de práticas exitosas temos em nossas unidades de ensino. Mas, em nosso contrato, temos que garantir um esforço coletivo para que não deixemos ninguém para trás.

As aprendizagens de cada criança e estudante devem ser garantidas como prioridade absoluta. E reconheço que, nas dores e alegrias de nossa profissão, vamos nos formando educadoras e educadores no percurso e nunca estaremos prontos e acabados. Acredito que estaremos sempre em formação e assim vamos adquirindo novas práticas e visões de mundo.

A Secretaria Municipal de Educação, como órgão central, existe para fornecer o suporte necessário a cada profissional, a cada escola. Essa é a nossa parte neste contrato.

Precisamos garantir as condições para que vocês desenvolvam uma educação pública de qualidade para TODOS/AS.

Precisamos fazer isso coletivamente para que as EMEFS e CMEIS sejam espaços de convívio ético, seguro, agradável; espaços de amorosidade e respeito que cumpram a sua função social de ensinar os conhecimentos sistematizados ao longo dos anos pela humanidade, além de serem partes importantes das políticas públicas de proteção às crianças e estudantes.

Falar assim parece poético e fácil, mas só quem já esteve diante de uma sala de aula, olhando aqueles diversos olhinhos cheios de expectativas e inseguranças é que sabe o tamanho do desafio que se põe diante de nós e a enorme responsabilidade de quem assume ser educador/a.

Ser professor/a sempre será um ato de amor e coragem.

É por isso que temos muito a agradecer a cada um de vocês, reconhecendo o esforço e a luta diária pela aprendizagem de nossas crianças e estudantes.

Não somos mais os mesmos, mas precisamos olhar na mesma direção. Estamos conscientes de que para termos um futuro coletivo sustentável, dependemos do que estamos fazendo hoje dentro de

cada sala de aula e cada unidade escolar. Juntos educamos crianças e estudantes na nossa Rede Municipal de Ensino.

Por isso, eu desejo profundamente que, em 2024, possamos trabalhar muito em prol de cada um deles/as e realizar de forma plena a educação transformadora.

Que possamos cuidar e sermos cuidados, acolher e sermos acolhidos, ensinar e aprender, estudar e praticar e que tenhamos coragem de fazer a diferença onde quer que estejamos.

Muito obrigada pelo que construímos juntas/os até aqui.

Contem comigo!

Prefeito

Joséide Cavalcante Guimarães
Secretário da Educação

Jaqueline Wedna dos Santos Ventura
Jaqueline Wedna dos Santos Ventura
Presidente do CME

Rita de Lássia Batista de Brito Neves
Coordenação de Educação Infantil

Sandra de Oliveira Rangel
Coordenação do Ensino Fundamental I

Jaqueline Wedna dos Santos Ventura
Coordenação do Ensino Fundamental II

Institui as Diretrizes Operacionais, no ano letivo 2024 para o funcionamento das escolas pertencentes à rede do sistema municipal de ensino do município de São João do Cariri e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI /PB, no uso das atribuições e considerando:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; • a Lei Federal n.º 13882/2019, que dispõe sobre a garantir da matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;
- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; • a Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/90;
- a Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial
- a Resolução n.º 02/01 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- a Resolução n.º 01/02 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo;
- a Resolução n.º 02/08 – CNE/CEB, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- a Resolução n.º 04/09 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; para Educação Infantil;
- a Resolução n.º 04/10 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução n.º 07/10 – CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- as Resoluções CNE/CEB n.º 01/10 e n.º 06/10, que definem as Diretrizes Operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- a Resolução n.º 05/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
- a Resolução n.º 08/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;
- a Resolução n.º 03/16 – CNE/CEB, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Resolução n.º 02/18 – CNE/CEB, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

RESOLVE: Homologar as Diretrizes Operacionais para o funcionamento das Escolas Municipais e o calendário escolar das etapas e modalidades para o ano letivo de 2024.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a elaboração e organização do calendário escolar das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de São João do Cariri - PB para o ano letivo de 2024, considerando os dispositivos legais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que determina a carga horária anual mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho educacional/escolar, bem como o tempo reservado para organização administrativo-pedagógica e formação continuada dos profissionais.

Art. 2º Instruir que a elaboração, a organização e o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2024, deverão atender às orientações desta Diretriz e demais normas e/ou orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação – SME.

Art. 3º Definir a organização geral do calendário escolar 2024, da seguinte forma:

I - dias letivos: para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos, serão considerados 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional/trabalho escolar, sendo:

- a) 189 (cento e oitenta e nove) dias de segunda a sexta-feira;
- b) 11 (onze) dias, em sábados letivos, sendo: 2 (dois) para integração com as famílias, definidos pela unidade educacional e 01 (um), no dia 21/10, para Avaliação dos Parâmetros e Indicadores de Qualidade da Educação (PIQ).
- c) As aulas assíncronas que acontecem aos sábados e quando o acesso as escolas esteja impossibilitado serão computadas normalmente como dias letivos.

II - férias, feriados e recessos:

- a) férias: de 02/01 a 31/01 (30 dias);
- b) recessos:
 - junho - 17 a 28/06 (15 dias) e dezembro - 23 a 31/12;
- c) feriados:
 - 01/01 – Confraternização Universal;
 - 12 a 14/02 – Carnaval;
 - 28 e 29/03 - Paixão de Cristo;
 - 21/04 – Tiradentes;
 - 01/05 - Dia do Trabalho;
 - 30/05 - Corpus Christi;
 - 7/09 - Independência do Brasil;

12/10 - Nossa Senhora Aparecida;
02/11 - Finados;
15/11 - Proclamação da República e
25/12 - Natal;

d) recessos de feriados – 5 (cinco) dias:

12/02 e 13 e 14/02 – Carnaval;
30/05- Corpus Christi;
08/09 – Padroeira Nossa Senhora dos Milagres.
12/10 – Nossa Senhora Aparecida
e 02/11- Finados.

III - início e término das atividades:

- a) 1º bimestre: 15/02 a 26/04;
- b) 2º bimestre: 29/04 a 19/07;
- c) 3.º bimestre: 22/07 a 30/09;
- d) 4.º bimestre: 01/10 a 13/12.

IV - reunião de organização administrativo-pedagógica: 01 (um) dia por bimestres na unidade educacional.

V - semana de estudos pedagógicos (SEP): 3(três) dias, sendo:

- a) 2 (dois) dias – Formação, organizada pela SME;
- b) 1 (um) dia Formação orientada pelos Coordenadores;

VI - organização em bimestres (para o Ensino Fundamental)

- a) 1º Bimestre:
- b) 2º Bimestre:
- c) 3º Bimestre:
- d) 4º Bimestre:

VII - organização em semestres (para a educação infantil / ensino fundamental/modalidade de educação especial e educação de jovens e adultos – fase I)

- a) 1º Semestre: 15/02 a 04/07;

- a) 2º Semestre: 24/07 a 22/12

VIII - conselho de classe bimestral (Ensino Fundamental)

- a) 1º bimestre: 1 (um) encontro;
- b) 2º bimestre: 1(um) encontro;
- b) 3º bimestre: 1(um) encontro;
- c) 4º bimestre: 1(um) encontro.

IX - conselho de classe bimestral (ensino fundamental/modalidade de educação especial e educação de jovens e adultos)

- a) 1º Semestre: 1(um) encontro;
- b) 2º Semestre: 1(um) encontro.

X - organização do trabalho pedagógico – OTP (ensino fundamental anos finais, ensino fundamental anos iniciais e Educação Infantil com oferta de educação integral em tempo ampliado, 4 (quatro) datas a serem definidas pela unidade educacional;

Art. 4º Orientar a organização das seguintes atividades:

I - sábados de integração com as famílias: 2 (dois) datas, em sábado, a serem definidas pela unidade educacional, bem como a atividade/programação a serem desenvolvidas;

- a) os sábados letivos de integração com as famílias, poderão ser integrados ao Programa Comunidade Escola (PCE), desde que as atividades programadas para as crianças e/ou estudantes estejam de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da escola e considerem os seguintes aspectos: convocação específica, garantia de condições de atendimento e segurança a todos(as) estudantes/crianças, além de não ter propósito de arrecadação de recursos financeiros.

II - avaliação dos parâmetros e indicadores de qualidade: 1 (um) dia, no dia 21/10, aguardar orientações da SME;

III - semana de estudos pedagógicos – SEP: 05, 06 e 07/02, acontecerá na unidade educacional, aguardar orientações da SME;

- a) o sábado a ser definido pela escola, deverá ser previsto para ocorrer a partir de junho de 2024, não sendo permitido data durante a semana em período noturno;

- b) os profissionais deverão participar da SEP em sua unidade de lotação, seguindo as diretrizes que orientam os procedimentos a serem adotados para realização e participação;
- c) as demais orientações para a SEP serão dispostas em documentos ou Instrução Normativa própria da SME.

IV - conselho de classe bimestral – anos finais do ensino fundamental:

- a) os estudantes terão dispensa de 2 (duas) horas no dia que está marcado o conselho de classe da referida turma, após o lanche. Cada turma poderá ter dois momentos de dispensa de 2 (duas) horas em cada semana estabelecida, tendo em vista a necessidade de cumprimento dos dias letivos, regulamentados na LDB n.º 9.394/1996. Essa orientação se dá considerando que o calendário letivo de anos finais tem 900 horas;
- b) nesses dias, se faz o atendimento das 5 (cinco) primeiras aulas e servimento do lanche, conforme organização da escola, desde que se cumpra a carga horária mínima de dia letivo;
- c) o cronograma proposto para o turno da manhã deverá ser o mesmo para o turno da tarde para as escolas que têm anos finais nos dois turnos, priorizando unidade no planejamento da escola;
- d) as demais orientações para o Conselho de Classe serão dispostas em documentos ou instrução normativa própria da SME;
- e) As reuniões do conselho de classe estão previstas no Art. 3º, inciso VIII.

V - conselho de classe bimestral – anos iniciais do fundamental

- a) o conselho de classe deverá ser previsto em horário de permanência e contemplando os(as) professores(as) que atendem às turmas, em seu turno de trabalho, ficando sob a responsabilidade da equipe gestora organizar o cronograma;
- b) os estudantes do 1.º ao 5.º ano não serão dispensados para a realização dos conselhos de classe;
- c) as demais orientações para o conselho de classe serão dispostas em documentos ou instrução normativa própria da SME;
- d) as reuniões do conselho de classe estão previstas no Art. 3º, inciso VIII.

VI - conselho de classe semestral – ensino fundamental/modalidade de educação especial e educação de jovens e adultos

- a) o conselho de classe deverá ser previsto em horário de permanência e contemplando os(as) professores(as) que atendem às turmas, em seu turno de trabalho, ficando sob a responsabilidade da equipe gestora organizar o cronograma;
- b) os estudantes não serão dispensados para a realização dos conselhos de classe;
- c) as demais orientações para o conselho de classe serão dispostas em documentos ou instrução normativa própria da SME;

d) as datas do conselho de classe estão previstas no Art. 3º, inciso IX.

VII - organização do trabalho pedagógico – OTP - ensino fundamental anos finais e ensino fundamental anos iniciais com oferta de educação integral em tempo ampliado. A unidade educacional definirá 4 (quatro) datas, em dias letivos, com duração de 2 (duas) horas

IX - relatório AVALIA - a entrega acontecerá aos pais e/ou responsáveis dos estudantes nas duas semanas posteriores ao Conselho de Classe de cada bimestre. Para essa entrega, poderão ser definidos os dias durante a semana nas permanências e/ou nos sábados de integração com as famílias, conforme definido pelo colegiado e validado pelo conselho de escola.

Art. 5º Orientar os procedimentos para validação do calendário escolar 2024 da unidade educacional.

I - a unidade educacional deverá convocar o Conselho de Escola para apresentação da presente diretriz, as datas já estabelecidas (calendário referência) e definição das quatro datas, no contraturno ou aos sábados, para integração com as famílias, bem como a programação/atividades a serem desenvolvidas e 01 (uma) data, em sábado, para realização da SEP/Escola e quando for o caso, as 4 (quatro) reuniões de Organização do Trabalho Pedagógico - OTP (educação integral e anos finais) com a devida validação do calendário escolar 2024 pelo colegiado;

II - a direção da unidade educacional dará ciência do calendário escolar 2024 aprovado a todos os profissionais, pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes/crianças, bem como aos estudantes da educação de jovens e adultos, quando houver a oferta.

Art. 6º Cabe à direção da unidade educacional, responsabilizar-se pelo cumprimento do calendário escolar estabelecido e aprovado, e do horário estipulado para o funcionamento escolar, garantindo a carga horária e os dias letivos exigidos por lei.

Art. 7º O calendário escolar, aprovado pela SME, deverá ser cumprido por todos os profissionais da unidade educacional, tanto em relação ao número de dias como em relação à carga horária estabelecida, conforme o Projeto Político-Pedagógico e a presente diretriz.

Art. 8º Quando houver a necessidade de alteração do calendário escolar 2024, as unidades educacionais deverão seguir as normas estabelecidas em instrução normativa encaminhada pela SME.

Art. 10. Não serão considerados dias letivos, as atividades com as crianças/estudantes propostas em domingos, recessos, feriados, período noturno, bem como alterações que sobreponham dias letivos.

Art. 11. Não serão aceitas propostas de recessos, além dos já previstos pela presente instrução normativa.

Art. 12. Caso ocorra interrupção do ano letivo em 2024, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento do calendário escolar.

Art. 13. As unidades educacionais somente poderão considerar encerrado o período letivo 2024, após o cumprimento integral do calendário escolar aprovado.

Art. 14. As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos, considerando os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico – PPP de cada Unidade Educacional e os dispositivos emanados pela presente Diretriz.

Art. 15º A organização das Unidades Educacionais fundamentar-se-á na legislação vigente e nos princípios e diretrizes pedagógicas da Proposta Curricular que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação conforme segue:

- I - a implementação da BNCC na Proposta Curricular em todas as Unidades Educacionais;
- II - a consolidação do trabalho por ano de aprendizagens;
- III - a educação integral considerando o estudante nas suas dimensões intelectual, social, emocional, física e cultural;
- IV - o fortalecimento de políticas públicas que traduzam os direitos e objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento e assegurem aos estudantes igualdade de oportunidades, acesso e permanência na escola;
- V - as metas estabelecidas pelas Unidades Educacionais e a Secretaria Municipal de Educação em consonância com a Política Educacional da Cidade;
- VI - as metas estabelecidas para cada Unidade de Ensino Fundamental pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal – IDEM;
- VII - o Currículo enquanto política educacional de articulação entre a Educação Infantil (CMEI e EMEI) e o Ensino Fundamental, e como premissa para o planejamento das propostas pedagógicas;
- VIII - a ampliação do número de matrículas em Centros de Educação Infantil com maior demanda e população mais vulnerável;
- IX - o fortalecimento das avaliações internas e externas e da autoavaliação institucional, de forma a subsidiar o trabalho pedagógico;
- X - o acompanhamento pedagógico e as ações de fortalecimento das aprendizagens dos estudantes com desempenho abaixo do adequado nas avaliações internas e externas;
- XI - a meta de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- XII - a formação permanente aos professores e gestores educacionais;
- XIII - o desenvolvimento e realização de programas e ações que assegurem o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica;
- XIV - a educação inclusiva considerando o modo de ser, de pensar e de aprender de cada estudante, propiciando desafios adequados às suas características e eliminando as barreiras para a participação plena e a aprendizagem;
- XV - a equidade reconhecendo as diferenças, desnaturalizando as desigualdades e diversificando as práticas pedagógicas;

XVI - a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes público-alvo da educação especial que dele necessitem;

XVIII - a execução do Programa de Alimentação Escolar por meio do fornecimento de refeições adequadas, de acordo com a faixa etária do educando, visando o desenvolvimento de práticas saudáveis e sustentáveis de vida, ampliação dos saberes, reconhecimento de hábitos culturais e ressignificação de práticas alimentares;

XIX - o fortalecimento das aprendizagens e vivências na perspectiva da garantia de direitos visando superar as defasagens pedagógicas causadas pela pandemia e a equidade.

XX - o incentivo à cultura de paz que considere a importância da convivência democrática e respeitosa entre os servidores públicos e a comunidade escolar;

XXI - o fortalecimento da organização democrática dos Conselhos de Escolha, grêmios estudantis, e assembleias escolares;

XXII - Criação da Comissão de Mediação de Conflitos e de suas ações nas UEs;

XXIII - o combate à toda forma de assédio moral e sexual;

Art. 16º As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da equipe gestora, com a participação da comunidade educacional e aprovação do Conselho de Escola, a fim de nortear toda a sua ação educativa.

Art. 17º O Projeto Político-Pedagógico deverá considerar os princípios e diretrizes pedagógicas da SME, contidas no artigo 3º desta Diretriz, bem como considerar as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico é documento norteador da ação pedagógica das Unidades Educacionais podendo ser redimensionado quando necessário, com aprovação do Conselho de Escola, posterior aprovação da equipe pedagógica e homologação do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Nas Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental, o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 3º desta Diretriz as seguintes especificidades:

I - a implementação do Currículo Municipal;

II - os resultados da avaliação institucional – avaliação da U.E., e os indicativos das dimensões do trabalho educativo e da organização escolar que requerem tomadas de decisão coletivas na direção da melhoria institucional e garantia da aprendizagem de todos os estudantes;

III - os resultados das avaliações internas realizadas pela própria Unidade Educacional e externas, seja no âmbito municipal ou federal, e seus indicativos acerca dos níveis de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, considerando as metas estipuladas através do IDEM;

IV - a garantia dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes por ano do Ciclo, observada **a disposto no Compromisso criança alfabetizada**;

V - a garantia de alfabetização de 100% (cem por cento) dos estudantes até o 2º ano do Ciclo de Alfabetização;

VI - o fortalecimento das aprendizagens dos estudantes e a diminuição da reprovação;

VII - as ações de identificação e combate ao racismo estrutural e à xenofobia, consideradas as orientações pedagógicas para uma educação antirracista.

VIII - a participação no Programa Educação Integral.

IX – implantar ações pedagógicas e projetos institucionais para a promoção da Educação Alimentar e Nutricional – EAN.

§ 3º Nas Unidades Educacionais de Educação Infantil o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 3º desta Diretriz, as seguintes especificidades:

I - a implementação do Currículo Municipal;

II - a Orientação - Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares;

III - a Orientação que dispõe sobre os registros na educação infantil;

IV - os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil;

V – implantações pedagógicas e projetos institucionais para a promoção da Educação Alimentar e Nutricional;

VI - as ações de identificação e combate ao racismo estrutural e à xenofobia, consideradas as orientações pedagógicas para uma educação antirracista.

VII - a participação no Programa Educação Integral.

Art. 18º As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematricula e transferência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino serão estabelecidas nesta Diretrizes Operacionais, que estabelece diretrizes gerais para o funcionamento das Escolas Municipais e o calendário escolar das etapas e modalidades para o ano letivo de 2024 e a realização de cadastramento, matrícula e transferência na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Eja.

Art. 19º Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer estudante nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 20º A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo I, parte integrante desta Diretriz.

Art. 21º Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverá ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA regular e ou EJA Ciclo, quando será necessário o preenchimento da “Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental/EJA”.

Parágrafo único. Na modalidade EJA o processo de compatibilização ocorrerá diariamente observado o saldo de vagas/Etapa.

Art. 22º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematricula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1 - EDUCAÇÃO INFANTIL:

Art. 23º - As Rematrículas: O aluno que frequentar regularmente a unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de São João do Cariri até o final do ano letivo de 2023 e estiver na faixa etária ofertada pelas Creches Municipais, será rematriculado na mesma unidade escolar para o ano letivo de 2024, desde que o seu responsável compareça na unidade escolar e apresente os documentos necessários atualizados no ato da matrícula, e assinem a confirmação da mesma, no período de 15 a 31 de janeiro.

Art. 24º - Para as matrículas novas nas Creches Municipais, para o ano letivo de 2024, segue o cronograma (anexo I):

I. Do dia 15 a 31 de janeiro de 2024, conforme demanda de vagas;

§ 1º as vagas serão preenchidas conforme os seguintes critérios:

- a) Pelas crianças que estão sob tutela legal, serviços de acolhimento, amparadas no artigo 101 do ECA, incisos VII e VIII, de instituições devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Pelas crianças que residem no campo e utilizam transporte escolar público;
- c) Pelas crianças que são filhas de mães que precisam sair de casa para trabalhar.
- d) Pelas crianças inscritas no cadastro das Creches Municipais, respeitando a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º A matrícula nas Creches Municipais respeitará o critério a situação vulnerabilidade socioeconômica, para ordem das vagas;

§ 3º O critério de vulnerabilidade socioeconômica é composto pelos seguintes itens:

- a) Renda familiar de até R\$ 1.000,00 (Mil reais);
- b) Famílias que possuam integrantes de doença crônica incapacitante, comprovada por laudo médico, e que sejam financeiramente incapazes de custear suas necessidades;
- c) Famílias em que as crianças que estão pleiteando vaga se encontrem em atendimento nas unidades da Secretaria de Assistência Social, comprovada por encaminhamento e comprovante do **cadúnico**;
- d) Famílias em que os responsáveis legais pela criança que pleiteia a vaga exercem atividade remunerada, sendo comprovada através de declaração emitida pelo empregador (anexo II);

§ 4º Considera-se que o **valor da renda familiar** será composto pela soma da receita bruta dos responsáveis legais, incluindo-se no cálculo o recebimento de pensões e de bolsa família;

Art. 25º – Os cadastros não atendidos no período de matrículas permanecerão ativos, aguardando com prioridade o surgimento das vagas no decorrer do ano, considerando os mesmos critérios utilizados no parágrafo 1º do Art. 7º, bem como Art.8º desta Diretriz;

Art. 26º. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado, nas Creches Municipais e nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's), ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, de acordo com o espaço físico do ambiente, conforme segue:

AGRUPAMENTO/TURMA	NASCIMENTO/ MESES E OU ANO	PROPORÇÃO ADULTO CRIANÇA
Berçário I	6 meses a 1 ano	7 bebês /1 assistente de sala
Berçário II	1 ano a 1 ano e 11 meses	10 bebês /1 assistente de sala
Maternal I	2 a 3 anos	12 crianças /1 assistente de sala
Maternal II	3 anos a 3 anos e 11 meses	15 crianças/ 1 assistente de sala

§ 1º Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização de atendimento para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de infantil deverá ser ampliado.

§ 2º As Creches Municipais poderão optar pela organização multietária para atendimento da turma, organizando as turmas de forma equilibrada com crianças das faixas etárias que compreendem o grupo formado.

Art. 27º. Mediante a existência de demanda e com o objetivo de assegurar a universalização de atendimento da faixa etária de pré-escola, o Conselho Municipal de Educação, poderá autorizar, em caráter excepcional, a criação de turmas de infantil nos CMEIs em período parcial ou integral.

Art. 28º. O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I - a garantia de continuidade por meio das rematrículas;

II - as vagas existentes nas Unidades Educacionais;

III - a capacidade física dos ambientes;

IV - a necessidade de assegurar a matrícula no equipamento adequado à faixa etária do estudante, de acordo com as possibilidades de cada localidade.

Art. 29º. As Creches Municipais, nos agrupamentos de Berçário e a faixa etária, organizarão seu atendimento em período parcial e ou integral de 7 (sete) horas diárias, respeitada a necessidade da comunidade.

§ 1º De acordo com a necessidade dos pais/responsáveis o atendimento poderá ser flexibilizado para 5 (cinco) horas, mediante solicitação dos interessados e análise e parecer da Supervisão Escolar e ou Coordenação.

Art. 30º. Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Educacional deverá providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula", bem como solicitar a entrega dos documentos abaixo relacionados, respeitando o prazo estabelecido na legislação vigente:

I - Documento de Identidade do aluno (Certidão de Nascimento ou Registro Geral – RG)

II - Comprovante/declaração de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;

III - CPF do estudante e do pai/mãe ou responsável legal;

IV - Telefones para contato, preferencialmente celular, e whatsapp do pai/mãe ou responsável legal;

V - Cartão de Vacinação atualizada - CVA;

VI - Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;

VII - Cartão do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Caberá à Unidade Educacional em até 30 dias após a efetivação da matrícula o preenchimento da “Ficha de Informações Complementares”, no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD.

§ 2º Na hipótese de falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos I a VII deste artigo, a matrícula será efetivada e, os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e entrega na Unidade Educacional.

§ 3º As informações da “Ficha de Matrícula” deverão ser obrigatoriamente atualizadas pela Unidade Educacional imediatamente após a efetivação da matrícula pelos responsáveis.

§ 4º Em hipótese alguma a matrícula poderá ser recusada pela Unidade Educacional por falta de documentação.

Art. 31º Será aceita a matrícula por transferência no decorrer do ano letivo de 2024, para Unidade de Ensino mais próxima à residência do estudante, emitindo-se atestado, quando houver vaga, bem como a apresentação do atestado de frequência, registro do aproveitamento do respectivo ano ou ciclo escolar e histórico escolar.

Art. 32º A matrícula será indeferida, ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando os pais ou responsável legal passível das penas que a lei determinar.

Art.33º As crianças matriculadas na etapa creche (4 meses a 3 anos) que apresentarem mais de 10 (dez) faltas consecutivas sem que a família justifique o motivo das ausências, esgotadas as tentativas de contato com os responsáveis, será considerado abandono da vaga.

Art. 34º Os alunos matriculados na pré-escola e ensino fundamental que apresentarem 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) faltas alternadas, sem que a família justifique o motivo das ausências, esgotadas as tentativas de contato com os responsáveis, proceder-se-á ao registro de Combate à Evasão Escolar - bem como comunicar-se-á o Conselho Tutelar e o CAD-Único - Bolsa Família.

Art. 35º. Na Educação Infantil a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º Para as crianças matriculadas no Infantil, ensino obrigatório, o cancelamento da matrícula pelos pais/mães ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

- a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do ensino; e
- b) comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.

§ 3º As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os estudantes com “Solicitação de Transferência”.

§ 4º As justificativas mencionadas no parágrafo 1º deste artigo deverão ser arquivadas no prontuário da criança/estudante.

DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 36º A Educação Infantil, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 37º - a organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança, sendo:

I – De 6 meses a 11 meses – até 07 (sete) crianças por professor/a;

II – De 1 (um) a 1ano(11) meses de idade – até 10 (dez) crianças por professor/a;

III – De 2 (dois) a 2 anos (11) meses de idade – até 12 (doze) crianças por professor/a;

IV – De 3 (três) a 3 ano (11) meses de idade – até 15 (quinze) crianças por professor/a;

V – De 4 (quatro) a 4 anos (11) meses de idade – até 20 (vinte) crianças por professor/a;

VI -De 5(cinco) a 5 anos e 11(onze) meses – até 25(vinte e cinco) criança por professor/a

Art.38º As creches serão organizadas de acordo com a faixa etária das crianças, respeitando a data corte de 31 de março, exceto no Berçário:

Berçário	6 meses à 11 meses
Berçario II	1 ano à 1 ano e 11 meses de idade
Maternal I	2 anos à 2 anos e 11 meses de idade
Maternal II	3 anos à 3 anos e 11 meses de idade

Parágrafo único. O docente da Creche deverá ser auxiliado por um(a) cuidador(a)/ ou auxiliar de sala.

Art.39º A Pré-êscolas a matrícula é obrigatória para crianças a partir dos 04 anos de idade, conforme estabelecido na Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Atenderá crianças de 4 a 5 anos e 11 meses de idade, respeitando a data corte 31 de março.

Pré-Escolar I	4 anos à 4 anos e 11 meses de idade
Pré-Escolar II	5 anos à 5 anos e 11 meses de idade

Art.40º Tabela de instituições Educacionais que atendem a Educação Infantil no município:

INSTITUIÇÃO	BAIRRO	ATENDIMENTO
CRECHE NOSSA SENHORA DOS MILAGRES	CENTRO	BERÇARIO, MATERNAL E PRÉ ESCOLAR
CRECHE ROSÂNGELA DE FÁTIMA MEDEIROS	CAMPO	BERÇARIO, MATERNAL E PRÉ ESCOLAR
ESCOLA CONSTANTINO DE FARIAS CASTRO	CAMPO	BERÇARIO, MATERNAL E PRÉ ESCOLAR
E.M.E.I.E.F HILDA MARIA	CAMPO	MATERNAL E PRÉ ESCOLAR
E.M.E.I.E.F. RIACHO SALGADO	CAMPO	MATERNAL E PRÉ ESCOLAR

2 - ENSINO FUNDAMENTAL:

Art. 41º Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/24, nascidas no período de 01/04/17 a 31/03/18, conforme disposto na **Resolução CNE/CEB nº 1/10**, ratificada na **Resolução CNE/CEB nº 2/18**.

Art. 42º. Poderão inscrever-se para o ingresso no Ensino Fundamental em escola municipal, as crianças que não frequentam a Educação Infantil na rede pública, com idade a partir de 6(seis) anos, completos ou a completar até 31/03/2024.

Parágrafo único. A hipótese prevista no “caput” deste artigo deverá ser igualmente observada em relação às crianças que não frequentaram a Educação Infantil.

Art. 43º. Nas Unidades de Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio estudante, se maior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG e ou CPF;
- b) comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal ou do próprio estudante;
- c) Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;
- d) Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal.

§ 1º No ato da matrícula deverá ser providenciado o preenchimento da “Ficha de Matrícula” e, em até 30 (trinta) dias, e a “Ficha de Informações Complementares”, no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação.

§ 2º Na hipótese de falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis ou o próprio estudante orientado quanto à sua obtenção e entrega na Unidade Educacional.

§ 3º As informações da “Ficha de Matrícula” deverão ser obrigatoriamente atualizadas pela Unidade Educacional, imediatamente após a efetivação da matrícula.

§ 4º Em hipótese alguma a matrícula poderá ser recusada pela Unidade Educacional por falta de documentação.

Art. 44º. Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

I - Na falta dos documentos mencionados no art. 25º desta Diretriz, a matrícula será efetivada e os responsáveis ou o próprio estudante orientado quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional;

II - O estudante deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

Art. 45º. A matrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas e esgotadas todas as possibilidades de contato com a família, responsáveis ou o próprio estudante.

Parágrafo único. Caberá à Equipe Gestora a comunicação ao Conselho Tutelar, conforme prevê o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de manter arquivados os registros de todas as ações praticadas para evitar a evasão escolar.

Art. 46. O Ensino Fundamental destina-se aos estudantes com idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2024, e será organizado por ano de ensino, conforme segue:

I - Ciclo de Alfabetização - abrangendo do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Ciclo Complementar - abrangendo do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

III – Ensino Fundamental II - abrangendo do 6º ao 9º ano.

Parágrafo único. A formação das classes/turmas no Ensino Fundamental deverá observar o número de estudantes previsto na Diretriz.

ANO	ESTUDANTES
1º ANO	Até 25
2º ANO	Até 25
3º ANO	Até 25
4º ANO	Até 30

5º ANO	Até 35
6º ao 9º ANO	Até 40

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de estudantes nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 47. As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental de modo a garantir o pleno atendimento à demanda, deverão funcionar:

I - Quando organizadas em dois turnos diurnos ou integral:

1º turno: das 7h30 às 11h30 (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais) ou 7h30 às 12h30 (Fundamental Anos Finais)

2º turno: das 13h às 17h (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais) ou 13h às 18h (Fundamental Anos Finais)

Integral: 7h30 às 16h

II - Quando organizadas em Integral e um noturno para EJA:

Integral: 7h30 às 16h

3º turno: das 18h30 às 22h.

Art. 48. As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos ou dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - nos turnos diurnos deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para estudantes e professores;

II - no noturno deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para estudantes e professores;

III - na ausência do Professor especialista nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, as aulas de Arte poderão ser ministradas pelo Professor da classe;

IV - na ausência do Professor de Educação Física, as aulas poderão ser ministradas por outro professor não habilitado, desde que sejam ministradas outras atividades que não aquelas próprias do componente curricular;

Art. 49. A Unidade Educacional com proposta de horário diferenciado do estabelecido nesta Diretriz, inclusive as que aderiram ao Programa Educação Integral”, desde que consoante com o seu Projeto Político-Pedagógico e a Política Educacional da SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, aprovado pelo Conselho de Escola e enviá-lo à SME para análise e autorização e homologação do CME.

§ 1º As propostas de horário diferenciado referidas no “caput” deste artigo, deverão ser encaminhadas às respectivas CME para aprovação e homologação até 20/01/2024.

§ 2º As unidades de Ensino Fundamental deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar

Art. 50. As Unidades Educacionais deverão reorganizar as atividades de fortalecimento das aprendizagens prevendo ações intensivas e diferenciadas para atender aos estudantes retidos e/ou com

dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, priorizando o atendimento no pré e pós-aula direto.

Art. 51. A organização das classes em cada turno deverá ser aprovada pelo Conselho de Escola e considerar, prioritariamente, a necessidade das famílias cujos filhos estejam regularmente matriculados na Unidade Educacional.

Art. 52. A organização dos agrupamentos/turmas/classes nas Unidades Educacionais deverá ser realizada dentro dos princípios estabelecidos na presente diretriz, de forma a atender as especificidades dos estudantes com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento - TGD ou altas habilidades ou superdotação, considerando a idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto, pelos educadores da UE, supervisão escolar e profissionais responsáveis pelo AEE, ouvidos, se necessário, a família, outros profissionais envolvidos e, sempre que possível, o próprio estudante.

Parágrafo único. Cada Unidade Educacional deverá incluir no seu Projeto Político-Pedagógico as formas de atendimento aos estudantes referidos neste artigo.

Art. 53. Em todas as etapas da Educação Básica poderão ser adotados modelos de organização diferenciados do estabelecido nesta diretriz, desde que, com a ciência da Secretaria Municipal de Educação e a devida aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 54 - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o planejamento de classes e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:

- I - A quantidade de estudantes a serem rematriculados;
- II - A demanda cadastrada observados os critérios definidos
- III - A necessidade da demanda local.

Art. 55 - As turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA serão formadas conforme segue:

- I - Etapas de Alfabetização e Básica: 30 (trinta) estudantes;
- II - Etapas Complementar e Final: 35 (trinta e cinco) estudantes.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 56 - Os estudantes ingressantes na Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão ter a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - Compete às Unidades Educacionais:

- I - Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas Unidades Educacionais da

rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II - Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do estudante;

III - Optar, nos Centros de Educação Infantil - CEIs e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, sobre a organização multietária das turmas de Mista, de acordo com suas propostas pedagógicas;

IV - Zelar pela fidedignidade e atualização na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, inclusive no Sistema, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da SME.

Art. 58 - Serão notificados os gestores escolares de Unidades Educacionais que não cumprirem os artigos previstos nesta diretriz.

Art.59 Para os profissionais que prestem serviços a Justiça eleitoral os mesmos devem se organizarem junto a escola em um calendário de afastamento para o gozo desse benefício, não deixando os alunos sem professor durante seu afastamento.

Art.61 – Os casos omissos desta diretriz serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 62 – Esta Diretriz entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15/02/2024,

São João do Cariri, 15 de fevereiro de 2024


Secretário Municipal de Educação